

PROJETO DE LEI Nº: ____/2017

“Institui o limite para pagamento de obrigações no âmbito do município de Martins Soares, independente de precatório, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Para efeito do que dispõe o art. 100, § 4º da Constituição Federal, e os arts. 78 e 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão consideradas de pequeno valor, no âmbito desta Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundações Públicas Municipais, as obrigações até o limite máximo do maior valor de benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º - Se o valor da obrigação ultrapassar o limite no artigo anterior, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista no art. 100, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Martins Soares/MG,
aos 14 dias do mês de agosto de 2017.

**FERNANDO ALMEIDA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL**

MENSAGEM:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei vem de encontro ao disposto no art. 100, §§ 3º, 4º e 5º da Constituição Federal, bem como aos arts. 78 e 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O objetivo deste projeto, em atendimento aos diplomas legais mencionados, é definir o montante considerado de pequeno valor, sobre o qual a Fazenda Pública irá se responsabilizar independente de precatório.

Assim é que buscamos verificar as condições econômicas do Município, pois não se pode deixar de cumprir com as obrigações mensais e incertas no orçamento municipal, em detrimento de pagamento de dívidas ajuizadas.

Ver-se-á que o valor proposto atende aos pequenos processos e está dentro das condições da Fazenda Municipal, conquanto não haverá estrangulamento das obrigações legais da administração e estar-se-á cumprindo com as determinações judiciais em curto espaço de tempo.

Por estas razões, esperamos que o presente projeto de lei seja recebido, discutido e aprovado por Vossas Excelências, tal como se encontra, e em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.

Data supra.

FERNANDO ALMEIDA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL